ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 314/2006 **Trairi – CE, 11 de novembro de 2006.**

EMENTA - Celebra o Contrato de Consórcio Público pela ratificação do Protocolo de Intenções.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito do Município de **Trairi** – CE autorizado a celebrar o contrato de consórcio público entre os municípios de **PARAIPABA** e **PARACURU** através de Associação Pública Pluripessoal para a realização de objetivos de interesse comum nos termos do Protocolo de Intenções e seu anexo, que são partes ratificados e notificados neste ato integrantes desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à plena existência da **Associação Pública dos da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final de Resíduos Sólidos - AMUVARES** ora constituída.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e tendo sua eficácia condicionada à aprovação de Lei semelhante pelos entes federativos consorciados.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRAIRI - CE, em 11 de dezembro de 2006.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido: 13/12/06
Ass. Regina Pires

AMUVARES

CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento formal, em conformidade com a Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e as Leis Municipais nºs **xxxx** e **yyyy** E ZZZ os **Municípios de Paraipaba**, **Paracuru e Trairi**, localizados na Região Administrativa 02 Litoral Oeste do Estado do Ceará, e pertencentes à Região do Baixo Rio Curú, firmam o presente **Contrato de Rateio** no qual é atribuída a participação financeira de cada ente federado consorciado para a consecução das atividades sobre a competência da **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação de Resíduos Sólidos - AMUVARES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA. As participações financeiras de cada ente federativo consorciado definidas no presente Contrato de Rateio integrarão os orçamentos anuais dos mesmos, enquanto tiver validade o Protocolo de Intenções objeto do Consórcio Público celebrado.

Parágrafo Único. Cada ente federativo consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA. Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

Parágrafo Único. Aplica-se aos Contratos de Rateio o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art.8º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA. As receitas provenientes da prestação de serviços ou as previstas no item 7 do Art.7º do Regimento Interno da AMUVARES serão repartidas entre os entes consorciados conforme definido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA. Compõem o elenco de despesas possíveis do Contrato de Rateio referente à Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final de Resíduos Sólidos - AMUVARES:

1. Despesas com aquisição de móveis e equipamentos de escritório;
2. Despesas com aluguel de imóvel para a sede da AMUVARES;
3. Despesas com a aquisição de material de expediente.
4. Despesas de manutenção dos imóveis;
5. Despesas com materiais de limpeza;
6. Despesas com tarifas de água, telefone, esgoto e energia elétrica da sede e do aterro sanitário regional;
7. Despesas com aluguel de veículo;
8. Despesas com combustíveis e lubrificantes e manutenção de máquinas e veículos
9. Despesas com operação e manutenção de equipamentos do aterro sanitário regional;

10. Despesas com pagamento de tarifas com concessionários e permissionários do aterro sanitário regional;
11. Despesas de pessoal com pagamento da remuneração em cargos efetivos;
12. Despesas com subsídios dos cargos em comissão;
13. Despesas com fornecedores de serviços gerais;
14. Despesas previdenciárias;
15. Despesas com recolhimento do FGTS;
16. Despesas com recolhimento de PIS/PASEP;
17. Despesas com décimos terceiro salários;
18. Despesas com adicionais de insalubridade e periculosidade;
19. Despesas com horas extras;
20. Despesas com a urbanização permanente do aterro regional.

§1º. A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§2º. Na existência de outras despesas que não as previstas neste contrato, antes da realização das mesmas, o presente Contrato de Rateio deve ser aditado, seguindo o rito previsto quando de sua elaboração.

CLÁUSULA QUINTA. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência será de 20 (vinte) anos, encerrando-se com o fim da existência do consórcio público entre os entes federativos consorciado.

CLÁUSULA SEXTA. O Contrato de Rateio, antes de ser ratificado pelas Câmaras Municipais de cada um dos três entes federativos deverá ser aprovado pela Assembléia Geral Consorcial.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ratificação do Contrato de Rateio se dará através da Lei Orçamentária Anual de cada um dos três entes federativo ou da abertura de créditos suplementares, obedecido em quaisquer casos, as Constituições Federal e Estadual e as Leis Orgânicas dos entes federativos consorciados.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas realizadas de natureza constante da cláusula quarta deste Contrato de Rateio serão divididas inicialmente na proporção das populações urbanas da sede de cada um dos três entes federativos consorciados, com base no Censo - IBGE-2000, de xxxx para um entre os Municípios de Paraipaba, Paracuru e Trairi.

§1º. Após os doze meses seguintes da instalação da AMUVARES ou fração, obedecido aos parágrafos primeiro e segundo do protocolo de intenções, as despesas serão rateadas com base no peso do lixo vazado no aterro sanitário regional produzido por cada ente federativo consorciado mês a mês. (dúvidas de qual clausula)

§2º. As novas obrigações financeiras de cada ente federativo consorciado, decorrentes dos encontros de contas realizados com base no parágrafo primeiro desta cláusula e que

não estejam previstas nas leis orçamentárias, serão cobertas com créditos suplementares.

§3º. A qualquer tempo, havendo motivo justificado e denúncia por parte de quaisquer um dos entes federativos consorciados, poderá ser reavaliado o rateio dos custos, de forma que seja preservada a proporção com base na quantidade de lixo vazado no aterro sanitário regional, produzido por cada um desse entes federados, promovendo-se as adequações necessárias.

CLÁUSULA NONA. Mensalmente cada ente federado consorciado repassará à AMUVRES os recursos financeiros da parte das despesas que lhe compete, a partir de relatório elaborado pela Divisão Administrativa-Financeira da entidade, e nos termos acordados neste Contrato de Rateio;

CLÁUSULA DÉCIMA: São os seguintes, os tipos e valores das despesas previstas neste Contrato de Rateio, objetos da cláusula quarta do mesmo, previstas para o primeiro ano de vigência da AMUVARES.

Tipo de Despesa (Itens da cláusula quarta)	Valor Unitário (R$)	Periodicidade	Quantidade	Acumulado no ano (R$)
01		s/periodicidade		
02	200,00	Mensal	12	2.400,00
03	300,00	trimestral	04	1.200,00
04	200,00	mensal	12	2.400,00
05	100,00	bimestral	06	600,00
06	200,00	mensal	12	1.200,00
07	1.200,00	mensal	12	14.400,00
08	480,00	mensal	12	5.760,00
09	200,00	mensal	12	2.400,00
10	1.000,00	mensal	12	12.000,00
11	4.560,00	mensal	12	54.720,00
12	7.100,00	mensal	12	85.200,00
13	600,00	s/periodicidade	12	7.200,00
14	2.690,40	mensal	13	34.975,20
15	387,60	mensal	13	5.038,80
16	45,60	mensal	13	592,80
17	4.560,00	mensal	01	4.560,00
18	910,20	mensal	12	10.922,40
19	910,20	mensal	12	10.922,40
20	500,00	s/periodicidade	06	3.000,00
TOTAL		-		259.491,60
Despesa anual por município consorciado				86.497,00
Despesa mensal por município consorciado				7.208,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. É direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A cada ente federativo consorciado, respeitadas as proporcionalidades previstas neste contrato de rateio, caberá, durante o primeiro ano de vigência do mesmo, os seguintes valores que integrarão a Lei Orçamentária anual de cada município consorciado nas despesas que lhe compete, ou através de créditos suplementares a seu orçamento anual:

01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
Despesas Acumuladas (R$)				

E, por firmarem este Contrato de Rateio nos termos das cláusulas 17 e 18 do Regimento Interno da AMUVARES, para que produza seus efeitos legais e jurídicos assinam o mesmo, em _____de _____de 2006.

_____

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

_____

VICE-PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Testemunhas:

_____

_____

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Paraipaba

Prefeitura Municipal de Paracuru

Prefeitura Municipal de Trairi

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento formal, em conformidade com o Artº. 4º da Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005, os Municípios de **Paraipaba, Trairí e Paracuru**, localizados na Região Administrativa 02, Litoral Oeste do Estado do Ceará, e pertencentes à Região do Baixo Rio Curú, firmam o presente **Protocolo de Intenções** que será publicado na Imprensa Oficial e que servirá, depois de ratificado através de Lei aprovada pelas respectivas Casas Legislativas Municipais, para a formalização do **Contrato de Consórcio Público**, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Consórcio Público constituirá, nos termos da Lei, a **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú, para Administração e Destinação Final de Resíduos Sólidos – AMUVARES**, pessoa jurídica de direito público interno pluripessoal, integrante da Administração Indireta dos três entes federativos que ora pactuam este protocolo, constituída com a finalidade de exercer a gestão associada de serviços públicos para gerenciar, operar e manter o aterro sanitário regional localizado no Município de Paracuru - Ceará, com duração de 20 (vinte) anos e sede situada no mesmo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Obedecidas as disposições previstas na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e os dispositivos deste protocolo e da legislação complementar ao mesmo, outros entes federativos poderão vir a serem consorciados através de aditivo aprovado pela Assembléia Geral consorcial, com ratificação pelas Câmaras Municipais de todos os entes federativos envolvidos, processando-se as adaptações normativas necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA. Integram este protocolo de intenção os Municípios de **Paraipaba, Paracuru e Trairi**, entes federativos com personalidade jurídica de direito público interno, com sede, respectivamente, nos logradouros onde funcionam suas administrações municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA. O âmbito de atuação do consórcio abrangerá as áreas dos Municípios de Trairí, Paraipaba e Paracuru num total de 1..528,89 km^2.

CLÁUSULA QUARTA. Fica definido entre os municípios de **Paraipaba, Paracuru e Trairí** que o consórcio público objeto deste protocolo de intenções será constituído na forma de Associação Pública, cujo Estatuto é anexo deste protocolo.

CLÁUSULA QUINTA. São critérios que autorizam o consórcio público a representar os entes federados consorciados perante outras esferas do governo nos termos do inciso V do artigo 4º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005:

1. A localização do fato motivador da intervenção;
2. A influência direta ou indireta do fato motivador sobre a problemática do destino final dos resíduos sólidos;
3. Os interesses mútuos dos três municípios;
4. A poluição e a degradação ambiental causadas por entes públicos ou privados que afete qualquer um dos três municípios, relativo a lançamentos indevidos de resíduos sólidos;
5. Os impactos ambientais negativos sobre os territórios de quaisquer dos três municípios, decorrentes dos resíduos sólidos lançados indevidamente por entes públicos ou privados, mesmo fora da área de seus territórios;
6. Os prejuízos financeiros diretos ou indiretos às três municipalidades, causados por lançamentos indevidos de resíduos sólidos;
7. A deteriorização da qualidade de vida dos munícipes dos três municípios, em decorrência de problemas causados por destinações inadequadas de resíduos sólidos, inclusive de outros municípios;
8. Os índices de morbidade e mortalidade em qualquer um dos três municípios, decorrentes de problemas relacionados à disposição inadequada de resíduos sólidos;
9. A existência de recursos financeiros em agências de desenvolvimento ou bancos públicos ou privados que possam ser captados pelos municípios para capacitação de recursos humanos ou no desenvolvimento das ações técnicas e gerenciais relativas ao consórcio;
10. A representação judicial dos três entes federativos para situações previstas relativas aos itens 01 a 08.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excluem-se das situações previstas nos itens 02 a 08 dessa cláusula, os casos específicos de soluções diversas para o destino final dos resíduos sólidos de distritos ou vilas de qualquer dos entes consorciados, em que haja inviabilidade técnica ou financeira para o uso do aterro sanitário regional situado no Município de Paracurú.

CLÁUSULA SEXTA. A convocação da Assembléia Geral do Consórcio será feita por qualquer um dos chefes do executivo do ente federado consorciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, inicialmente à data da assembléia geral requerida, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional, por um período mínimo de dois dias seguidos, além da comunicação oficial ao representante legal dos outros entes federados, com aviso de recebimento dado no mesmo prazo da publicação oficial.

§ 1º. Não havendo manifestação contrária dos outros consorciados até 72 (setenta e duas) horas antes da data proposta, inicialmente ficará mantida a data inicial;

§ 2º. Havendo manifestação de nova proposta de data por qualquer um dos consorciados, será definida por acordo entre as partes, a nova data que não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da proposta inicial, dando-se a publicidade prevista no *caput* desta cláusula sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA. Além dos prefeitos municipais, podem ser representantes na Assembléia Geral do Consórcio as pessoas físicas não impedidas civil ou politicamente, designadas por aqueles, através de ato administrativo registrado e elaborado com a antecedência mínima de 15 (quinze dias) dessa, e dado ciência oficial aos outros consorciados até 48 (quarenta e oito) horas úteis, antes da realização da mesma.

§ 1º. Afora os prefeitos municipais, cada município designará mais dois representantes que comporão a Assembléia Geral Consorcial - AGC, todos denominados Conselheiros, sendo um da área técnica e outro da área administrativa - financeira de cada municipalidade, totalizando nove votos;

§ 2º. O Conselho Diretor do Consórcio terá a seguinte composição:

1. Um Conselheiro Presidente que será o representante legal do mesmo;
2. Um Conselheiro Vice-Presidente;
3. Sete Conselheiros Membros.

§ 3º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho, que formam a Assembléia Geral Consorcial, são exclusivos de prefeito.

§ 4º. A realização da Assembléia Geral Consorcial Inaugural somente se dará com a presença dos nove conselheiros. Para as demais Assembléias Gerais a instalação das mesmas poderá se dar com a presença mínima de sete dos nove conselheiros, sendo exigido para as deliberações um mínimo de quatro votos a favor e maioria simples, e obrigatória à presença do Conselheiro Presidente.

§ 5º. Os membros do Conselho que integram a Assembléia Consorcial não serão remunerados, nem receberão qualquer vantagem pecuniária pela participação nas assembléias, sendo esses cargos honoríficos e de relevantes serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA. Fica definido entre os municípios consorciados que a Assembléia Geral é a instância máxima do consórcio público, sendo competente para definir as normas de convocação e funcionamento das assembléias, bem como a elaboração, aprovação e alteração do regimento que regerá o funcionamento do consórcio público e proposta de alteração do estatuto do consórcio, estabelecendo-se que qualquer deliberação sobre o mesmo dependerá, no mínimo, de quatro votos a favor dos sete possíveis, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração do estatuto do consórcio público dependerá de ratificação legal pelas câmaras municipais dos entes federados consorciados.

CLÁUSULA NONA. A eleição do primeiro representante legal do Consórcio Público será procedida em Assembléia Geral de Instalação do Consórcio, mediante votação entre os três Chefes dos Executivos Municipais, ficando eleito como representante do consórcio, doravante designado **Conselheiro Presidente** aquele que obtiver maioria absoluta dos votos, ou ainda eleito por acordo entre as partes, ou não havendo consenso mediante sorteio, para um mandato máximo de dois anos, não sendo permitida sua reeleição ou recondução para o mesmo cargo.

§ 1º. Terminado o mandato do Conselheiro Presidente por quaisquer das circunstâncias previstas neste Protocolo, assumirá como novo Conselheiro Presidente um dos Chefes do Executivo Municipal integrante do Consórcio, respeitado o sistema de rodízio..

§ 2º. A Assembléia Geral será realizada em local previamente definido no ato de convocação da mesma ou por acordo entre os consorciados.

§ 3º. Em qualquer situação o mandato do representante do Consórcio não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo;

§ 4º. Em caso de impedimento do prefeito de cada um dos municípios consociados, o vice-prefeito no exercício da prefeitura o representará;

§ 5º. A vice-presidência do Conselho será exercida pelo segundo chefe do executivo mais votado na Assembléia Geral de Instalação do Consórcio, utilizando-se a partir desta o sistema de rodízio.

CLÁUSULA DÉCIMA. O Consórcio Público a ser constituído na forma de Associação Pública, em face da ratificação deste Protocolo de Intenções e seu anexo, exercerá suas competências e atribuições através de pessoal proveniente dos Municípios consorciados para ocupação de cargos comissionados e para ocupação de cargos efetivos através de concurso público de provas e títulos, para exercício nos seguintes órgãos que compõem a estrutura administrativa do referido consórcio público.

1. Procuradoria Jurídica;
2. Gerência Executiva do Aterro;
3. Divisão, Administrativo - Financeira.

§ 1º. A estrutura administrativa do consórcio terá a seguinte composição:

01- <u>Procuradoria Jurídica</u>

- 01 (um) um advogado, com salário de R$ 3.000,00 (três mil reais).

02 - <u>Gerência Executiva do Aterro</u>

- 01 (um) técnico de nível superior com conhecimento em operação e manutenção de aterros sanitários, com cargo comissionado e salário mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).

- 01 (um) auxiliar de serviços gerais, com salário mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

- 01 (um) operador de trator, com salário mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais).

- 01 (um) operador de pá-mecânica, com salário mensal de R$. 600,00 (seiscentos reais).

- 03 (três) motoristas de caçamba, com salário mensal de R$..500,00 (quinhentos reais).

- 01 (um) operador de balança, com salário mensal de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

- 01 (um) vigia, com salário mensal de R$.350,00 (trezentos e cinqüenta reais)

02 - Divisão Administrativo-Financeira

- 01 (um) técnico de nível médio completo com formação na área administrativa e financeira, com salário mensal de R$.2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º. Os entes que integram o Consórcio, ou com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um;

§ 3º. Serão criados três cargos em comissão, definidos no Estatuto da **Associação Pública dos Municípios do Baixo Rio Curu, para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos – AMUVARES,** nomeados e exonerados por decisão da Assembléia Geral Consorcial; Procurador Jurídico, Gerente Executivo e Chefe da Divisão Administrativo-Financeira.

§ 4º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o consórcio poderá contratar servidores por tempo determinado, nos termos das Leis nºs 9.745/1993, 9.849/1999 e 10.667/2003 e Decreto Federal nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

§ 5º. O preenchimento dos cargos definidos no § 1º desta cláusula se dará na medida da necessidade dos serviços, a ser analisada e decidida em assembléia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A cada um dos titulares dos três órgãos definidos, definidos no parágrafo terceiro da cláusula décima deste Protocolo, fica instituída uma gratificação em comissão, a ser paga na forma de subsídio, conforme o que se segue:

- Procurador Jurídico.....R$ 3.000,00
- Gerente Executivo do Aterro Sanitário.....R$ 3.000,00
- Gerente da Divisão Administrativo-Financeira..R$ 2.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os cargos em comissão não são exclusivos dos empregados da Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para a Destinação Final de Resíduos Sólidos - AMUVARES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. No Contrato de Rateio serão definidas as participações mensais anuais de cada ente federativo consorciado, observado o custeio da Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curu, para a Destinação Final de Resíduos Sólidos - AMUVARES, inclusive os gastos inerentes ao gerenciamento, operação e manutenção do aterro regional.

§ 1º. Obedecido ao Art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, as transferências de recursos de cada ente federativo para o consórcio público se farão na proporção do peso do lixo vazado no aterro sanitário regional para cada municipalidade, sem esquecer os custos previstos no *caput*, de forma a se preservar o equilíbrio financeiro entre os consorciados e garantir a continuidade da prestação dos serviços pela Associação.

§ 2º. Durante o primeiro ano de existência ou fração, enquanto não houver o lançamento no aterro sanitário regional do lixo vazado por qualquer um dos entes federativos consorciados, a previsão inicial das despesas para a manutenção da AMUVARES, será feita proporcionalmente com base na população urbana informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE da sede de cada um dos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. São condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão:

1. A prevenção de eventuais conflitos, por meio de ações e canais que estabeleçam relacionamento adequado entre agentes do consórcio e demais agentes da sociedade;
2. A regulação e fiscalização do contrato de forma a atender às necessidades dos usuários e o pleno acesso aos serviços, com obediência a legislação vigente;
3. Criação de ambiente que incentive investimentos públicos ou privados, de forma que eventuais concessionários, permissionários e autorizados tenham asseguradas a viabilidade econômica e financeira do respectivo contrato;
4. Educação e informação dos agentes e demais envolvidos sobre políticas, diretrizes e regulamentos referentes a resíduos sólidos;
5. A adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;
6. A transparência e efetividade nas relações com a sociedade;
7. As responsabilidades e obrigações dos partícipes;
8. A obediência a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, no que couber;
9. O programa de trabalho;
10. A previsão de receitas e despesas;
11. As responsabilidades e obrigações dos contratantes;
12. A definição dos recursos financeiros;
13. A forma de prestação de contas;
14. A avaliação dos resultados;

15. A vigência e eventuais prorrogações de prazo;
16. As causas de rescisão;
17. As modificações;
18. O foro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, nos termos que se seguem:

a) A competência do consórcio público para gerenciar, operar e manter diretamente ou através de delegação o aterro sanitário regional, situado no Município de Paracuru.
b) O objeto da gestão associada é a destinação final dos resíduos sólidos gerados na área dos Municípios de Paraipaba, Paracuru e Trairi, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula 5º deste instrumento;
c) O consórcio público fica autorizado, se assim for recomendado, a descentralizar a execução de obras ou serviços referentes ao gerenciamento, operação e manutenção do aterro sanitário regional situado no Município de Paracuru, através de concessão, permissão ou autorização, observada a legislação e normas gerais em vigor;
d) A definição clara dos aspectos estruturais para a elaboração formal e material do contrato de programa, obedecido ao Art. 13, caput, § 1º *usque* 7º.
e) São critérios para o cálculo das tarifas e preços públicos:

O tipo de material ou produto a ser vazado no aterro regional;

- O peso do material vazado no aterro regional;
- O volume do material e a toxidade do material vazado;
- A origem do material vazado;
- O tempo gasto por tonelada para regularizar a colocação do material vazado no aterro regional.

f). São critérios para os reajustes ou revisões:

- O lapso temporal considerado;
- A existência do fato do príncipe;
- O desequilíbrio da equação custo X tarifa provocado pelo aumento dos insumos ;
- As imprevisibilidades que causem desequilíbrio no custo da prestação dos serviços;
- Força maior e causa fortuita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. É direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato deste consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. É anexo e parte integrante deste Protocolo de Intenções, o Estatuto da Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curu para Administração e Destinação Final de Resíduos Sólidos – AMUVARES..

E, por firmarem este Protocolo de Intenções, para que produza seus efeitos jurídicos, assinam o mesmo, em ___ de _____de 2006.

JOANA BATISTA CARVALHO
Prefeita Municipal de Paraipaba

JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA
Prefeito Municipal de Paracuru

JOSIMAR MOURA DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Trairi

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO BAIXO RIO CURU PARA ADMINISTRAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÌDUOS SÓLIDOS – AMUVARES.

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Art.1º. *O presente documento é o Estatuto da* **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação final de Resíduos Sólidos – AMUVARES,** entidade de caráter autárquico pluripessoal, constituída a partir da ratificação pelas Câmaras Municipais de Paraipaba, Paracuru e Trairi do Protocolo de Intenções celebrado, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, integrante da administração indireta dos entes consorciados, nos termos que se segue, com sede e foro no Município de Paracuru e prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da publicação das Leis que ratificam o referido protocolo.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA AMUVARES

Art.2º. A **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final de Resíduos Sólidos - AMUVARES** exercerá o gerenciamento, a operação e a manutenção do aterro sanitário regional situado no município de Paracuru, abrangendo as obras, instalações e equipamentos, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado, podendo ainda exercer o poder de regulação sobre os resíduos sólidos para ali destinados com a finalidade última de atender o interesse público, mediante *normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das* concessões, permissões e autorizações submetidas à sua competência.

Art.3ª. A **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES** obedecerá aos seguintes princípios:

1. justiça e responsabilidade no exercício de suas competências;
2. honestidade e equidade no tratamento dispensado aos usuários dos três municípios e instituições envolvidas na prestação de serviços delegados;
3. imparcialidade, evidenciada pela independência de influências *políticas de setores públicos ou privados que possam macular* a credibilidade dos procedimentos decisórios subjacentes ao exercício de sua competência;
4. capacidade de desenvolvimento técnico, conforme as necessidades de mercado e as políticas públicas para o setor estabelecidas em lei ou regulamentos;
5. transparência nas suas ações;
6. respeito ao meio ambiente.

Art.4º. Constituem objetivos fundamentais da **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES,**

1. reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente decorrentes de lançamentos indevidos de resíduos sólidos nas áreas dos municípios consorciados;
2. contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde pública dos dois municípios;
3. dar destinação adequada aos resíduos sólidos recebidos no aterro sanitário regional situado no município de Paracuru;
4. *contribuir para a redução de vetores e a diminuição dos índices* de morbidade;
5. promover a estabilidade nas relações entre os entes consorciados e usuários;
6. estimular a expansão e a modernização dos serviços de coleta e disposição adequada de resíduos sólidos nos municípios integrantes do consórcio público.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA AMUVARES

Art.5º. Caberá a Assembléia Geral Consorcial atribuir à Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES competência para gerenciar, operar, manter, regular, e fiscalizar nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Municipais dos entes federados consorciados.

Parágrafo Único. A competência atribuída à AMUVARES sobre determinado serviço relacionado à destinação final de resíduos sólidos dos municípios de Paraipaba, Paracuru e Trairi ou outros que vier a formar parcerias, terá o efeito de submeter eventual prestadora do serviço a seu poder regulatório.

Art.6º. Sem prejuízo de outros poderes de direção, regulação, gerenciamento, operação, manutenção e fiscalização sobre serviços que possam vir a ser delegados à AMUVARES, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

1. *regulação econômica dos serviços delegados ou não, mediante* o estabelecimento de tarifas ou parâmetros tarifários que reflitam os custos reais desses serviços;
2. a regulação técnica e controle de padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em Lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação do serviço público;
3. atendimento ao usuário, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação dos serviços, quer delegados ou não.

Art.7º. Compete ainda à **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES**

1. zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos eventuais contratos de concessão , permissão ou autorização sob sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto a entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações;
2. implementar diretrizes estabelecidas pela Assembléia Consorcial em relação a eventuais concessionários ou *permissionárias sujeitas à sua competência;*
3. gerenciar, operar e manter diretamente ou por delegação o aterro sanitário regional situado no município de Paracuru;

4. outorgar concessões, permissões ou autorizações relativas à prestação de serviços relacionados ao aterro sanitário regional situado no município de Paracuru, respeitada a legislação pertinente;
5. fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos *técnico*, *econômico*, *contábil*, *financeiro*, *operacional* e jurídico dos eventuais contratos de concessão ou permissão ou autorizações, aplicando, se for o caso, diretamente sanções cabíveis, entre as quais, advertência escrita, multas em valores atualizados, suspensão temporária de participação em licitações, intervenção administrativa e extinção da concessão ou permissão, em conformidade com esta Lei e demais normas legais e pactuadas;
6. contratar com entidades públicas , privadas , consultores ou auditores independentes serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessárias ao exercício das atividades de sua competência;
7. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos;
8. fixar critérios para o estabelecimento, ajuste, revisão e aprovação de tarifas dos serviços delegados, em consonância com as normas legais e pactuadas;
9. elaborar o seu regimento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, forma de atuação, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;
10. elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual de cada município consorciado, respeitada a cláusula décima segunda do Protocolo de Intenções ratificado, submetendo-a a aprovação pela Assembléia Geral consorcial;
11. elaborar o Contrato de Rateio, submetendo-o a análise e aprovação pela Assembléia Geral consorcial;
12. elaborar os contratos de programa, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral consorcial;
13. contratar pessoal mediante concurso público;
14. dar publicidade às suas decisões;
15. assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas;
16. elaborar regras de ética aplicáveis à AMUVARES, aos seus Conselheiros, empregados e demais servidores, independentemente do regime de contratação;
17. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras Entidades e Órgãos do Governo;

18. nos termos do contrato de consórcio. promover desapropriações e instituir servidões nos casos de declaração de utilidade pública ou de interesse social, realizados pelo Poder Público;
19. elaborar relatório anual de suas atividades;
20. ser *contratado pela Administração Direta ou Indireta dos* Entes da Federação consorciados, através de Contrato de Programa,dispensada a licitação;
21. praticar outros atos relacionados com sua finalidade.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. A **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES** apresenta a seguinte estrutura organizacional:

1. Assembléia Geral do Consórcio - AGC;
2. Gerência Executiva do Aterro Sanitário - GEX;
3. Procuradoria Jurídica- PROJUR
4. Divisão Administrativa- Financeira- DAF.

§1º. A AMUVARES terá como órgão deliberativo superior a Assembléia Geral do Consórcio, formada pelo Conselho Diretor, com composição definida nos termos do parágrafo 2º da cláusula sétima do Protocolo de Intenções ratificado e de conformidade com o artigo 9º deste Estatuto, organizado em regime de colegiado, responsável por implementar as diretrizes estabelecidas na Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe ainda exercer a competência fiscal e outras correlatas constantes do Protocolo de Intenções firmado.

§2º. O Regimento interno da AMUVARES disporá sobre a organização e atribuições específicas de seus órgãos componentes.

Art.9º. A Assembléia Geral do Consórcio será formada por 09 (nove) Conselheiros, sendo três correspondentes aos chefes dos executivos dos municípios de Paraipaba, Paracuru e Trairi e mais seis nomeados paritariamente pelos chefes dos executivos municipais nos termos do Protocolo de Intenções firmado entre os três entes consorciados, e que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

1. Ser brasileiro;
2. Ser maior de 18 anos:
3. Ser residente em qualquer dos três municípios consorciados;
4. Possuir reputação ilibada;
5. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
6. Não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consangüinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o prefeito ou vice-prefeito de cada município consorciado.

Art.10. Os Conselheiros durante a Assembléia Consorcial de Instalação elegerão o Presidente do Conselho e o Vice-Presidente nos termos da cláusula nona e seu parágrafo quinto, respectivamente, do Protocolo de Intenções ratificado, para mandato de até dois anos obedecidos ainda os parágrafos primeiro e terceiro da cláusula nona daquele protocolo.

Art.11. Sob pena de perda de mandato, os Conselheiros designados pelos prefeitos municipais não podem:

1. exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, consultor ou empregado de qualquer entidade que esteja mantendo relações comerciais com o Consórcio Público ou seja concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo;
2. receber a qualquer título quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade, conforme item 01 deste artigo;
3. tornar-se sócio quotista ou acionista de qualquer entidade, conforme item 1 também deste artigo;
4. exercer política-partidária no exercício de suas funções;
5. a constatação de que a permanência no cargo de Conselheiro designado possa comprometer a independência e integridade da AMUVARES.
6. manifestar-se publicamente, salvo nas Sessões do Conselho, sobre qualquer assunto submetido a AMUVARES, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma;
7. condenação por crime doloso;
8. condenação por improbidade Administrativa;
9. rejeição definitiva de contas pelo Tribunal de Contas do Município, uma vez manifesta improbidade administrativa no exercício da função;
10. ausência não justificada a (03) três reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas por ano.

§1º. Os Prefeitos perderão o cargo de Conselheiro se houver sido decretada a perda de seu mandato eletivo, obedecido em qualquer circunstância ao disposto no parágrafo 3º da cláusula nona do Protocolo de Intenções ratificado.

§2º. Constatadas as condutas referidas nos itens 01 a 06 deste artigo por qualquer conselheiro designado, caberá ao Chefe do Executivo do Município que o mesmo representa determinar a apuração das irregularidades, através do Procurador Jurídico do Município correspondente.

§3º. *Ao decidir acerca da exoneração ou permanência do Conselheiro* Investigado, o Prefeito correspondente tomará por base a recomendação constante do relatório elaborado por comissão presidida pelo Procurador Jurídico do Município correspondente, que concluirá o processo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início do processo, período no qual será assegurada ampla defesa ao Conselheiro investigado, a qual, entretanto, não vinculará sua decisão.

§4º. Para os casos previstos nos itens 07 a 10 do artigo 11 deste estatuto, a perda do cargo de qualquer conselheiro designado é automática.

Art.12. O mandato dos Conselheiros designados, a partir de sua nomeação ao cargo, será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Parágrafo Único. O Conselheiro designado permanecerá no exercício de suas funções após o término de seu mandato até que seu sucessor seja nomeado e empossado.

Art.13. Qualquer vacância no Cargo de Conselheiro nomeado será suprida mediante a indicação de um novo conselheiro pelo Prefeito do município que o designou:

1. Em caráter interino por período não superior a 3(três) meses;
2. Em caráter definitivo, válido até o término final do mandato, obedecida este Regulamento.

Art.14. No início de seus mandatos, e anualmente até o final dos mesmos, os Conselheiros deverão apresentar declaração de bens, na forma da legislação existente.

Parágrafo Único. Os Conselheiros deverão, no ato da posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto neste Regulamento.

Art. 15. A competência executiva relacionada à gestão, operação e manutenção do aterro sanitário regional caberá à Gerência Executiva - GEX, sendo sua organização e funcionamento disciplinado conforme Regimento Interno da Associação Pública.

Art. 16. Os órgãos de apoio da AMUVARES relacionados nos itens 03 e 04 do Art. 8º deste Estatuto serão organizados e terão seus funcionamentos disciplinados nos termos do Regimento Interno da Associação Pública.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 17. O processo decisório da Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem especificados em seu regimento interno.

Art. 18. O ato ou decisão do Conselho Diretor será aquele emitido pela maioria, e em obediência ao disposto no parágrafo quarto da Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções ratificado.

Parágrafo Único. Em caso de ausência de qualquer um dos Conselheiros que não sejam prefeitos dos entes consorciados e havendo empate em deliberação, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho, nos termos do caput deste artigo.

Art.19. Qualquer entidade que tenha matéria sob análise do Conselho não poderá contatar, salvo pela vias administrativas ordinárias,quaisquer membros do Conselho acerca do mérito da matéria sob consideração.

Art. 20. As decisões da **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos – AMUVARE** deverão ser fundamentadas e publicadas.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS PARA OPERAÇÃO DA AMIRES

Art.21. A ***Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES*** deverá elaborar, a cada ano, proposta orçamentária, contendo as receitas previstas neste capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária dos entes Federativos consorciados.

Parágrafo Único. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante Contrato de Rateio.

Art.22. Constituem receitas diversas da AMUVARES, dentre outras fontes de recursos:

1. as tarifas praticadas pelo consórcio para terceiros, nos termos da alínea "e" da cláusula décima quarta do Protocolo de Intenções ratificado;

2. o percentual incidente sobre a tarifa cobrada por concessionária ou permissionária de serviço público delegado, nos termos estabelecidos em normas pactuadas;
3. dotações orçamentárias atribuídas pelos municípios em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;
4. doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza por pessoas físicas ou entidades não reguladas:
5. recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos de programa celebrados com entes federativos, órgãos de direito *público ou entidades privadas nacionais*;
6. rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios.

Art.23. Os valores recolhidos em virtude da aplicação de multas e penalidades pela **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES** reverterão em favor dos entes federados consorciados, na proporção do peso do lixo vazado no aterro sanitário regional por cada um deles.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24. Ficam criadas 03 (três) funções comissionadas na AMUVARES com proventos através de subsídio: Gerente Executivo do Aterro Sanitário, no valor de *R$ 2.800,00 Procurador Jurídico*, no valor de *R$ 2.800*, 00 mensais e Gerente da Divisão Administrativa-Financeira, no valor de R$ 1.500,00.

§1º. As funções comissionadas criadas neste artigo são inacumuláveis com qualquer outra função comissionada de qualquer ente federativo, salvo com a remuneração de um dos cargos efetivos relacionados no parágrafo primeiro da Clausula Décima do Protocolo de Intenções ratificado ou ainda para o caso de empregados ou servidores públicos cedidos à AMUVARES na forma do §2º da Cláusula Décima do Protocolo de Intenções ratificado, desde que haja compatibilização com o cargo.

§2º. As funções comissionadas não são privativas de empregados pertencentes a AMUVARES.

Art.25. A **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES** poderá efetuar a contratação temporária, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal ou do parágrafo segundo da cláusula décima do Protocolo de Intenções ratificado, por prazo não excedente a 12(doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, limitada a

contratação a 10 (dez) pessoas, vedado o exercício de atividade em outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§1º. A Associação **Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES** *no prazo decidido por Assembléia Geral consorcial, promoverá a* realização de concurso público para o provimento dos cargos de emprego público necessários ao seu funcionamento.

§2º. Provisoriamente os entes consorciados poderão ceder servidores à AMUVARES para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 26. Este Estatuto integra e é anexo ao Protocolo de Intenções, sendo portanto objeto de ratificação pelas Câmaras Municipais dos entes federados consorciados.

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO BAIXO RIO CURU PARA ADMINISTRAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - AMUVARES

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO BAIXO RIO CURÚ PARA ADMINISTRAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - AMUVARES

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Art.1º. A Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES consiste em uma entidade de caráter autárquico pluripessoal, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, integrante da administração indireta dos entes consorciados, nos termos que se segue, com sede e foro no município de Paracuru e prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da publicação das Leis que ratificam o Protocolo de Intenções (Leis Municipais nºs xxxx, Paraipaba, nº zzzz Paracuru e nº yyyy de Trairi).

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA AMUVARES

Art.2º. A Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES exercerá o gerenciamento, a operação e a manutenção do aterro sanitário regional situado no município de Paracuru abrangendo as obras, instalações e equipamentos, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado, podendo ainda exercer o poder de regulação e fiscalização sobre os resíduos sólidos para ali destinados, com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações submetidas à sua competência.

Art.3ª. A Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES obedecerá aos seguintes princípios:

1. justiça e responsabilidade no exercício de suas competências;
2. honestidade e equidade no tratamento dispensado aos usuários dos dois municípios e instituições envolvidas na prestação de serviços delegados;
3. imparcialidade, evidenciada pela independência de influências *políticas de setores públicos ou privados que possam macular* a credibilidade dos procedimentos decisórios subjacentes ao exercício de sua competência;
4. capacidade de desenvolvimento técnico, conforme as necessidades de mercado e as políticas públicas para o setor estabelecidas em lei ou regulamentos;
5. transparência nas suas ações;
6. respeito ao meio ambiente.

Art.4º. Constituem objetivos fundamentais da **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES**

1. reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente decorrentes de lançamentos indevidos de resíduos sólidos nas áreas dos municípios consorciados;
2. contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde pública dos munícipes dos dois municípios;
3. dar destinação adequada aos resíduos sólidos recebidos no aterro sanitário regional situado no município de Viçosa do Ceará;
4. contribuir para a redução de vetores e a diminuição dos índices de morbidade;
5. promover a estabilidade nas relações entre os entes consorciados e usuários;
6. estimular a expansão e a modernização dos serviços de coleta e disposição adequada de resíduos sólidos nos municípios integrantes do consórcio público.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA AMUVARES

Art.5º. A *Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo* Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES tem competência para gerenciar, regular, operar e fiscalizar, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Municipais dos entes federados consorciados, o aterro sanitário regional, situado no município de Paracurú.

§1º. Outras competências, respeitada a autonomia municipal de cada ente federativo consorciado, poderão lhe ser adicionadas mediante resolução da Assembléia Geral do Consórcio aditando o Protocolo de Intenções que

deverá ter ratificação legal pelas Câmaras Municipais dos entes federados consorciados.

§2º. A competência atribuída à AMUVARES sobre determinado serviço relacionado à destinação final de resíduos sólidos dos municípios de Tianguá e Viçosa do Ceará ou outros que vier a formar parcerias, terá o efeito de submeter eventual prestadora do serviço a seu poder regulatório.

Art.6º. Sem prejuízo de outros poderes de direção, regulação, gerenciamento, operação, manutenção e fiscalização sobre serviços que possam vir a ser delegados à *AMUVARES*, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

1. regulação econômica dos serviços delegados ou não, mediante o estabelecimento de tarifas ou parâmetros tarifários que reflitam os custos reais desses serviços;
2. a regulação técnica e controle de padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em Lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação do serviço público;
3. atendimento ao usuário, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação dos serviços, quer delegados ou não.

Art.7º. Compete ainda à **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES:**

1. zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos eventuais contratos de concessão , permissão ou autorização sob sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto a entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações;
2. implementar diretrizes estabelecidas pela Assembléia Consorcial em relação a eventuais concessionários ou permissionárias sujeitas à sua competência;
3. gerenciar, operar e manter diretamente ou por delegação o aterro sanitário regional situado no município de Paracuru
4. outorgar concessões , permissões ou autorizações relativas à prestação de serviços relacionados ao aterro sanitário regional situado no município de Paracuru obedecida a legislação vigente;

5. fiscalizar. diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos eventuais contratos de concessão ou permissão, aplicando, se for o caso, diretamente sanções cabíveis, entre as quais, suspensão temporária de participação em licitações, intervenção administrativa e extinção da concessão ou permissão, em conformidade com esta Lei e demais normas legais e pactuadas;
6. contratar com entidades públicas ou privadas, consultores independentes e auditores, serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessárias ao exercício das atividades de sua competência;
7. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos;
8. fixar critérios para o estabelecimento, ajuste, revisão e aprovação de tarifas dos serviços delegados, em consonância com as normas legais e pactuadas;
9. elaborar a proposta orçamentária, mediante Contrato de Rateio, a ser incluída na Lei Orçamentária Anual de cada Município Consorciado;
10. contratar pessoal mediante concurso público;
11. expedir resoluções e instruções nos limites de sua competência;
12. dar publicidade às suas decisões;
13. assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas;
14. elaborar regras de ética aplicáveis à AMUVARES, aos seus Conselheiros, empregados e demais servidores, independentemente do regime de contratação;
15. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras Entidades e Órgãos do Governo;
16. nos termos do contrato de consórcio, promover desapropriações e instituir servidões nos casos de declaração de utilidade pública ou de interesse social, realizados pelo Poder Público;
17. elaborar relatório anual de suas atividades;
18. ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Entes da Federação consorciados, através de Contratos de Programas, dispensada a licitação;
19. praticar outros atos relacionados com sua finalidade.

TITULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL,

CAPÍTULO I
ESTRUTURA GERAL

Art.8º. A Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES apresenta a seguinte estrutura organizacional, representada no organograma abaixo:

1. Assembléia Geral do Consórcio- AGC;
2. Gerência Executiva do Aterro Sanitário-GEX;
3. *Procuradoria Jurídica*-PROJUR
4. Divisão Administrativa- Financeira- DAF.

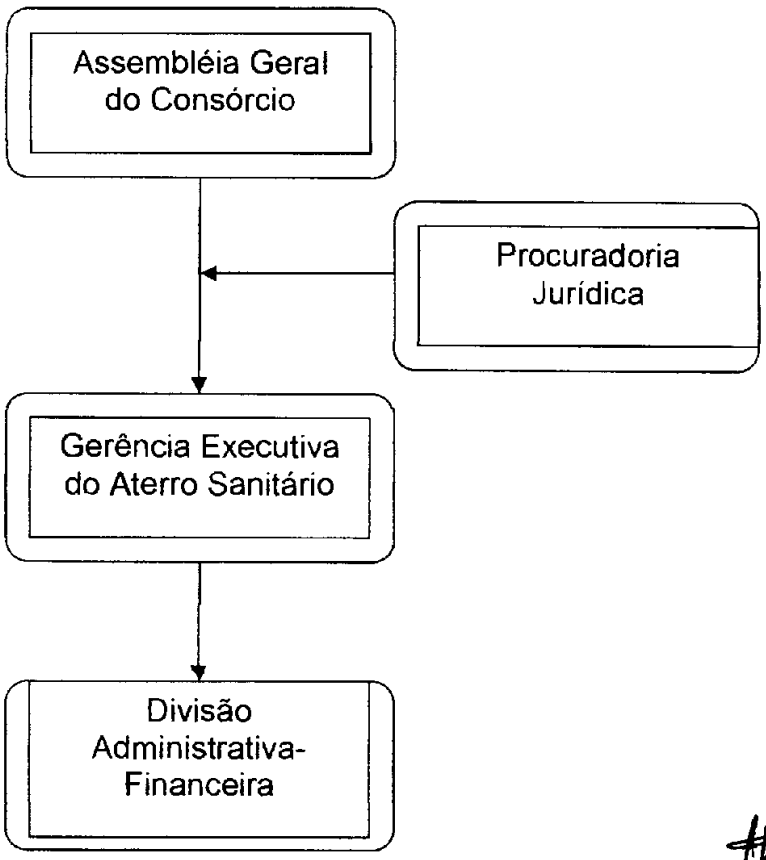

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO

Seção I

Da Composição da Assembléia Geral do Consórcio

Art.9º. A AMUVARES terá como órgão deliberativo superior a Assembléia Geral do Consórcio formada pelo Conselho Diretor, com composição definida nos termos do parágrafo quarto da cláusula sétima do Protocolo de Intenções ratificado, organizado em regime de colegiado, responsável por implementar as diretrizes estabelecidas na Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer a competência fiscal e outras correlatas constantes do Protocolo de Intenções firmado.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral do Consórcio será formada por 09 (nove) membros, obedecido aos Art. nono e décimo do Estatuto da AMUVARES integrante do Protocolo de Intenções ratificado.

Art.10. Dos membros integrantes da Assembléia Geral, dois correspondem aos chefes dos executivos dos municípios de Paraipaba, Paracuru e Trairi e mais seis nomeados paritalmente pelos chefes dos executivos dos entes consorciados, nos termos do Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos ratificado pelas Leis Municipais nºs xxxxx e yyyyy e zzzz e que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

1. ser brasileiro;
2. ser maior de 18 anos;
3. ser residente em qualquer dos dois municípios consorciados;
4. possuir reputação ilibada;
5. estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
6. não ser cônjuge, companheiro,ou ter qualquer parentesco por consangüinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o prefeito ou vice-prefeito de cada município consorciado.

Art.11. Os Conselheiros durante a Assembléia Consorcial de Instalação elegerão o Presidente do Conselho Diretor e o Vice-Presidente nos termos da cláusula oitava do Protocolo de Intenções ratificado, para mandato de até dois anos obedecidos os parágrafos primeiro e terceiro da cláusula nona daquele protocolo.

Art.12. Sob pena de perda de mandato, os Conselheiros designados pelos prefeitos municipais não podem:

1. exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, consultor ou empregado de *qualquer entidade que esteja mantendo relações comerciais*

com o Consórcio Público ou seja concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo;

2. receber a qualquer título quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade, conforme item primeiro deste artigo;
3. *tornar-se sócio quotista ou acionista de qualquer entidade*, conforme item 1 também deste artigo;
4. exercer política-partidária no exercício de suas funções;
5. a constatação de que a permanência no cargo de Conselheiro designado possa comprometer a independência e integridade da AMUVARES.;
6. manifestar-se publicamente, salvo nas Sessões do Conselho que forma a Assembléia Geral, sobre qualquer assunto submetido a AMUVARES ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma;
7. condenação por crime doloso;
8. condenação por improbidade Administrativa;
9. rejeição definitiva de contas pelo Tribunal de Contas do Município, uma vez manifesta improbidade administrativa no exercício da função;
10. ausência não justificada a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas por ano.

§1º. Os Prefeitos perderão o cargo de Conselheiro se houver sido decretada a perda de seu mandato eletivo, obedecido em qualquer circunstância ao disposto no parágrafo 3º da cláusula nona do Protocolo de Intenções ratificado.

§2º. *Constatadas as condutas referidas nos itens 01 a 06 deste artigo* por qualquer conselheiro designado, caberá ao Chefe do Executivo do Município que o mesmo representa determinar a apuração das irregularidades, através do Procurador Jurídico do Município correspondente.

§3º. Ao decidir acerca da exoneração ou permanência do Conselheiro Investigado, o Prefeito correspondente tomará por base a recomendação constante do relatório elaborado por comissão presidida pelo Procurador Jurídico do Município correspondente, que concluirá o processo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início do processo, período no qual será assegurada ampla defesa ao Conselheiro investigado, a qual, entretanto, não vinculará sua decisão.

§4º. Para os casos previstos nos itens 07 a 10 do artigo 11 deste estatuto, a perda do cargo de qualquer conselheiro designado é automática.

Art.13. O mandato dos Conselheiros designados, a partir de sua nomeação ao cargo, será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Parágrafo Único. O Conselheiro designado permanecerá no exercício de suas funções após o término de seu mandato até que seu sucessor seja nomeado e empossado.

Art.14. Qualquer vacância no Cargo de Conselheiro designado será suprida mediante a indicação de um novo conselheiro pelo Prefeito do município que o designou:

1. em caráter interino por período não superior a 03 (três) meses;
2. em caráter definitivo, válido até o término final do mandato, obedecida este Regulamento.

Art.15. No início de seus mandatos, e anualmente até o final dos mesmos, os Conselheiros deverão apresentar declaração de bens, na forma da legislação existente.

Parágrafo Único. Os Conselheiros deverão, no ato da posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto neste Regulamento.

Seção II

Da Competência da Assembléia Geral do Consórcio

Art.16. Á Assembléia Geral do Consórcio, formada pelos Conselheiros, fica atribuída a função de analisar, discutir e decidir, como instância administrativa superior, as matérias de competência da Associação Pública *dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e* Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES obedecido ao parágrafo *primeiro* do Art. 8º de seu Estatuto, bem como:

1. elaborar políticas administrativas internas e de recursos humanos;
2. fiscalizar as atividades dos demais órgãos da Associação;
3. fiscalizar e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e pactuadas;
4. fixar programa de atividades e plano de metas para cada exercício;
5. propor aos entes consorciados alteração das condições no caso de concessão, permissão ou autorização;
6. eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Diretor da Assembléia Geral do Consórcio;
7. aprovar anualmente tabela de tarifas, definindo os valores referidos no item 1 do artigo 20 do Estatuto da AMUVARES
8. decidir sobre pedidos de estabelecimento, reajuste e revisão de tarifas e estruturas tarifárias, com vistas à modicidade das tarifas e ao equilíbrio econômico-financeiro dos eventuais contratos de concessão, permissão ou autorização;

9. aprovar a celebração de convênios com entidades públicas e privadas;
10. aprovar o recebimento de legados e doações;
11. decidir sobre conflitos entre os entes consorciados, eventuais entidades reguladas e usuários, servindo como instância administrativa definitiva nas questões referentes a serviços públicos regulados de competência originária dos entes consorciados ou quando tal competência for outorgada à AMUVARES por qualquer um dos mesmos;
12. expedir resoluções e instruções tendo por objeto os eventuais contratos de concessão, permissão ou autorização submetida à competência regulatória da AMUVARES inclusive fixando prazos para o cumprimento de obrigações por parte das entidades reguladas;
13. aprovar normas e recomendações relativas à qualidade dos serviços públicos regulados, com base em propostas elaboradas pela Gerência Executiva do Aterro Sanitário;
14. aprovar as alterações deste Regimento Interno;
15. aprovar os pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica e avaliar sua referência e interesse público para fins de publicação oficial;
16. aprovar normas administrativas e de regulação elaboradas no âmbito da AMIUVARES
17. aprovar o orçamento da AMUVRES, a ser incluído, conforme Contrato de Rateio, no Orçamento Geral dos Municípios consorciados;
18. celebrar os Contratos de Programa;
19. encaminhar para as Câmaras Municipais dos entes consorciados, para ratificação, os Contratos de Rateio;
20. determinar diligências junto a entidades reguladas, ou delegar à gerência do aterro sanitário,nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas;
21. aprovar investimentos a serem realizados por eventuais entidades reguladas em função do serviço delegado,nos termo previstos no contrato de concessão, permissão ou autorização;
22. contatar órgãos públicos e privados, sobre assuntos relacionados com as atividades da AMUVARES;
23. propor ajustes e modificações na legislação necessária à modernização do ambiente institucional de sua atuação;
24. aplicar multas e penalidades, ou delegar à gerência do aterro sanitário referida competência, nos termos das normas legais, regulamentares ou pactuadas;
25. aprovar eventuais editais, e contratos de concessão, permissão ou autorização, obedecida à legislação pertinente;
26. intervir, propor declaração de caducidade e promover encampação de eventual concessão, permissão ou

autorização, nos casos e condições previstos em normas legais, regulamentares ou pactuadas;

27. extinguir a concessão, permissão ou autorização do serviço público delegado, nos casos previstos em normas legais, regulamentares ou pactuadas, obedecida a legislação pertinente;
28. julgar como instância administrativa os recursos relativos a penalidades impostas a eventuais entidades reguladas;
29. elaborar, com o apoio da Gerência do Aterro Sanitário, os relatórios anuais referentes às atividades desenvolvidas pela AMUVARES e enviá-los, conforme o caso, às Câmaras Municipais dos entes consorciados e ao Tribunal de Contas do Município;
30. decidir sobre a nomeação ou exoneração para os cargos em comissão;
31. resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor que compõe a Assembléia Geral da AMUVAARES reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta dias para proferir decisões, nos termos estabelecidos no parágrafo 4º da cláusula *sétima do Protocolo de Intenções ratificado por Leis das entidades* consorciadas.

Seção III
Da Competência do Presidente da Assembléia Geral

Art.17. Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho Diretor da Assembléia Geral do Consórcio:

1. representar a AMUVARES ativa e passivamente;
2. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
3. expedir atos administrativos de incumbência e competência da AMUVARES
4. firmar, em nome da AMUVARES, contratos, inclusive o de rateio, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, conforme decisão do Conselho Diretor da Assembléia Geral consorcial;
5. praticar atos de gestão de recursos humanos, previamente aprovados por unanimidade pelo Conselho Diretor, tais como aprovar edital, homologar resultados de concursos públicos, contratar, nomear e exonerar ou despedir pessoal, nos termos da legislação em vigor;
6. celebrar convênios, acordos ou contratos com outros municípios, o Estado do Ceará ou a União, diretamente ou através de órgãos representantes destes ou entidades a eles vinculadas, tendo por objetivo a delegação à AMUVARES do

poder fiscalizatório sobre serviços públicos da competência daqueles, conforme decisão prévia do Conselho Diretor;

7. encaminhar aos poderes competentes as decisões da Assembléia Geral consorcial quando assim exigir o ato;
8. supervisionar as atividades técnicas e administrativas da AMUVARES;
9. autorizar despesas, com observância do orçamento da AMUVARES, e movimentar recursos, assinando cheques em conjunto com o Vice-Presidente;

Seção IV
Da Competência do Vice-presidente da Assembléia Geral

Art.18. Compete ao Vice-Presidente da Assembléia Geral:

1. substituir o Presidente no caso previsto no parágrafo 4º da cláusula nona do Protocolo de Intenções ratificado;
2. assinar cheques juntamente com o Presidente do Conselho da Assembléia Geral;
3. assinar em conjunto com o Presidente, os contratos de rateio;
4. participar e votar no colegiado que compõe a Assembléia Geral do Consórcio Público;
5. zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da AMUVARES e legitimidade de suas ações;
6. fazer cumprir as normas legais, regulamentares e pactuadas relativas aos serviços públicos delegados;
7. zelar pelo cumprimento dos planos e programas da AMUVARES
8. fazer cumprir as decisões tomadas pelo Conselho Diretor da Assembléia Geral;
9. contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação e nos eventuais contratos de concessão, permissão ou autorização;
10. supervisionar e fiscalizar o funcionamento da Associação Pública;
11. analisar os relatórios encaminhados por outros órgãos da AMUVARES

Seção V
Da Competência dos Conselheiros Designados.

Art.19. Compete aos seis conselheiros designados as atribuições previstas nos itens 03 a 10 do artigo 18 referente às atribuições do Conselheiro Vice-Presidente da Assembléia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO III

DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 20. A Gerência Executiva do Aterro Sanitário regional situado no Município de Paracuru é o órgão de execução de atividades da **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES** sendo de sua competência:

1. gerenciar, operar e manter o aterro sanitário regional;
2. fiscalizar diretamente eventuais contratos de concessão, permissão ou autorização relacionados ao aterro sanitário regional;
3. atestar serviços prestados por eventuais concessionárias, permissionárias ou autorizadas do aterro sanitário regional;
4. executar as decisões da Assembléia Geral no que couber;
5. fiscalizar *o desenvolvimento dos programas da* AMUVARES e avaliar a execução dos mesmos, realizando ajustes necessários para o seu cumprimento;
6. coordenar as atividades internas da AMUVARES, de acordo com as metas e diretrizes operacionais traçadas pela Assembléia Geral do Consórcio, visando o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;
7. preparar atos, informações, comunicações, despachos e demais documentos oriundos da Assembléia Geral;
8. subsidiar a Assembléia Geral em assuntos inerentes à AMUVARES.
9. contatar órgãos e entidades públicas ou privadas sobre assuntos de sua competência;
10. elaborar relatórios mensais e anual das atividades desenvolvidas encaminhando-os à Assembléia Geral mensalmente;
11. acompanhar e supervisionar diretamente a Divisão Administrativa-Financeira, visando o desempenho de suas atividades com maior eficiência e produtividade e a manutenção do fluxo de informações desta com a Assembléia Geral do Consórcio;
12. preparar com o apoio da Procuradoria Jurídica e Divisão Administrativa-Financeira editais;
13. fiscalizar a qualidade dos serviços públicos prestados por eventuais concessionárias, permissionárias a autorizadas e a razoabilidade das tarifas cobradas;
14. analisar os custos dos serviços praticados;

15. analisar a proposta orçamentária da AMUVARES que servirá de base ao Contrato de Rateio, submetendo-a a análise a aprovação da Assembléia Geral;
16. elaborar propostas de Contratos de Programas, submetendo-as a análise e aprovação da Assembléia Geral consorcial;
17. fiscalizar os aspectos técnico, operacional, econômico, contábil e financeiro referente ao aterro sanitário regional quer operado diretamente pelo consórcio, quer através de delegação;
18. manter os equipamentos para a operação do aterro sanitário;
19. coletar, armazenar e tratar dados relativos ao setor regulado, com vistas ao fornecimento de subsídios para o desempenho eficiente das atividades sob a responsabilidade do consórcio público;
20. administrar relações com prestadores de serviços terceirizados para desenvolver atividades de fiscalização da qualidade dos serviços regulados;
21. avaliar as instalações de eventuais entidades reguladas, identificando eventuais problemas com as mesmas e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;
22. aplicar penalidades nas entidades reguladas,quando tal competência lhe for delegada pelo Conselho Diretor da Assembléia Geral do Consórcio, conforme as normas legais, regulamentares e pactuadas;
23. promover a coordenação com outros órgãos públicos e privados, em assuntos de natureza técnica relativa ao setor regulado;
24. elaborar relatórios informativos de atendimento aos usuários, remetendo-os ao Conselho Diretor;
25. analisar reclamações de usuários, adotando as providências cabíveis.

§1. A Gerência Executiva subordinar-se-á diretamente à Assembléia Geral do Consórcio.

§2º. O Gerente Executivo da **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES** indicado à unanimidade da Assembléia Geral consorcial, ocupará cargo em comissão, devendo ser pessoa com experiência na área operacional em aterro sanitário, satisfazendo ainda as condições estabelecidas nos itens 01 a 06 do artigo 10 deste regimento interno.

CAPITULO IV
DA PROCURADORIA JURIDICA

Art. 21. Compete à Procuradoria Jurídica da **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES**

1. assessorar juridicamente o Conselho Diretor, A Gerência Executiva do Aterro Regional e a Divisão Administrativa-Financeira da AMUVARES;
2. emitir pareceres jurídicos com o objetivo de subsidiar as decisões da Assembléia Geral do Consórcio Público;
3. exercer a representação judicial da AMUVARES;
4. representar ao Ministério Público para início de ação pública de interesse da AMUVARES
5. elaborar e avaliar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos legais em que a AMUVARES se constitua como parte integrante;
6. manter contatos com órgãos públicos e privados em assuntos da esfera jurídica de interesse da AMUVARES
7. coordenar a compilação da legislação relativa às atividades desenvolvidas pela AMUVARES
8. examinar a legalidade e legitimidade de atos e documentos de interesse da AMUVARES sugerindo as devidas correções;
9. executar outras atividades de natureza jurídica necessárias ao pleno desempenho das atribuições da AMUVARES
10. elaborar com o apoio da Gerência Executiva do Aterro Sanitário editais e contratos de concessão e de prestação de serviços,de permissão ou autorização.

Parágrafo Único. A Procuradoria Jurídica será coordenada por um Procurador-Chefe e subordinar-se-á diretamente à Assembléia Geral Consorcial.

CAPÍTULO V
DA DIVISÃO ADMINSTRATIVA-FINANCEIRA

Art.22. Compete à Divisão Administrativa - Financeira da **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES**

1. desenvolver normas, procedimentos, métodos e programas administrativos da AMUVARES a fim de garantir fluxo eficiente de trabalho, acompanhando e avaliando a implantação dos mesmos;
2. dar apoio administrativo-financeiro à Gerência Executiva do Aterro Sanitário e demais órgãos da AMUVARES ;

3. preparar programas e projetos básicos de expansão da AMUVARES a pedido da Assembléia Geral ou da Gerência Executiva do Aterro Sanitário;
4. subsidiar a Gerência Executiva do Aterro Sanitário na elaboração das propostas orçamentárias da AMUVARES que *servirão de base a elaboração dos Contratos de Rateio*;
5. formalizar a nomeação , exoneração ou demissão de pessoal;
6. elaborar relatório de freqüência, cadastro de pessoal e escala de férias de pessoal;
7. providenciar empenhos de serviços contratados e aprovados;
8. controlar o pagamento de contas;
9. fornecer atestados, declarações e outros documentos relativos a situação dos servidores da AMUVARES
10. manter atualizadas as informações de pessoal junto aos órgãos competentes dos municípios consorciados;
11. planejar e executar as atividades relativas a sistemas de informática;
12. executar os serviços relativos à contabilidade geral da AMUVARES, de forma a atender às necessidades administrativas e exigências legais, tais como:
    - organizar balancetes, balanços e demonstrativos contábeis;
    - autenticar livros fiscais nas instituições financeiras;
    - classificar a documentação contábil;
    - elaborar o controle contábil dos bens patrimoniais;
    - realizar a conciliação bancária e a conferência de valores de caixa, discriminando as receitas próprias da AMUVARES daquelas repassadas pelos entes consorciados;
    - acompanhar as inspeções do Tribunal de Contas dos Municípios e outros órgãos de fiscalização contábil;
    - realizar o *controle de contas a pagar*;
    - elaborar relatórios gerenciais sobre a situação patrimonial da AMUVARES

13. proceder à análise do fluxo de caixa da AMUVARES realizando atividades correlatas, tais como:

    - adotar medidas de segurança dos valores em espécie, papéis e títulos representativos, providenciando o transporte destes para depósito em bancos;

    - elaborar boletins de movimento de caixa, bancos e demonstrativos das disponibilidades bancárias;
    - efetuar depósitos e controlar saldos bancários;

- emitir cheques para assinatura do Presidente e Vice-Presidente da Assembléia Geral consorcial;
- observar e registrar atos suspensivos ou impedimentos de pagamento e recebimento.

13. planejar e executar as atividades de natureza econômico-financeira da AMUVARES, tais como:

- elaborar o orçamento anual da AMUVARES em obediência ao protocolo de intenções ratificado, e acompanhar sua execução;
- analisar as operações financeiras da AMUVARES relacionadas com a previsão de receitas, financiamento, crédito e outras operações correlatas;
- elaborar estudos, análises e pareceres relativos a *questões de ordem econômico-financeira*, conforme requisitado pelo Conselho Diretor da Assembléia geral ou pela Gerência Executiva do Aterro Sanitário;
- coordenar a emissão de relatórios financeiros para fundamentar decisões e atender exigências legais.

14.planejar e executar as atividades de relações públicas, tais como:

- divulgar as realizações e atividades desenvolvidas pela AMUVARES
- manter-se informado sobre a opinião pública com relação à AMUVARES;
- produzir síntese dos assuntos divulgados nos meios de comunicação pertinentes a serviços públicos regulados para conhecimento da Assembléia Geral e da Gerência *Executiva do Aterro Sanitário*;
- promover o relacionamento com órgãos da imprensa, para divulgação de assuntos de interesse da AMUVARES;

15. receber, protocolizar, registrar e distribuir papéis e documentos destinados à AMUVARES;

16. planejar e executar atividades de biblioteconomia, tais como captar e arquivar as informações relevantes às atividades da AMUVARES mantendo-as sempre atualizadas, e desenvolver sistemas que possibilitem a difusão e o intercâmbio de informações em nível interno;

17. proceder a compra de material e equipamentos de acordo com as normas legais vigentes, mantendo atualizado o cadastro de bens móveis da AMUVARES;

18. instruir processos administrativos, para posterior decisão da Assembléia Geral consorcial:
19. propor estudos de reestruturação organizacional da AMUVARES;
20. elaborar e implantar manuais administrativos e formulários de uso geral da AMUVARES
21. propor estudos e projetos de racionalização de métodos e processos de trabalho visando fornecer suporte à consecução dos objetivos da AMUVARES
22. *autuar e manter a guarda dos processos administrativos*, contratos e convênios envolvendo a AMUVARES;
23. providenciar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos formados com a AMUVARES
24. manter os bens sob a responsabilidade da Divisão e providenciar o tombamento dos mesmos;
25. providenciar a publicação nos órgãos oficiais dos atos da AMUVARES, inclusive de extratos de contratos e decisões da Assembléia Geral Consorcial.

Parágrafo Único. A Divisão Administrativa - Financeira subordinar-se-á diretamente à Gerência Executiva do Aterro Sanitário.

Art.23. A Divisão Administrativa - Financeira será administrada por um Gerente, ao qual são atribuídas as seguintes competências:

1. coordenar as atividades desenvolvidas, visando maior eficiência e aproveitamento dos recursos disponíveis;
2. manter informada a Gerência executiva a respeito dos assuntos referentes à Divisão;
3. contatar diretamente com órgãos públicos e privados sobre assuntos de natureza técnica relevantes às atividades desenvolvidas;
4. promover a realização de estudos e planos de modo a tornar mais eficiente o desempenho da AMUVARES

TÍTULO III
DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24.O Plano de Cargos e Salários dos Servidores da **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES** contém os seguintes elementos básicos:

I. Cargo Público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidos ou cometíveis a um empregado público com as características essenciais de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo *ou em comissão*;
II. Função de Confiança: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza transitória, com as características essenciais de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos;
III. Classe: conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhante quanto aos graus de complexidade e nível de responsabilidade;
IV. Carreira: conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes para desenvolvimento do empregado público nas classes dos cargos que a integram;
V. Referência: nível remuneratório integrante da faixa remuneratória fixada para a classe e atribuído ao ocupante do cargo ou da função em decorrência do seu progresso salarial;
VI.Subsídio: retribuição pecuniária fixada em parcela única mensal devida ao servidor pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único. As funções comissionadas a que se refere a cláusula décima primeira do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Municipais nºs xxxx e yyyy correspondem aos cargos em comissão de Procurador Jurídico, Gerente Executivo do Aterro Sanitário e Gerente da Divisão Administrativa-Financeira.

Art. 25. Integram o Plano de Cargos e Carreiras da **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES** criada pelas Leis Municipais nºs xxx e yyyy:

1. Cargos efetivos;
2. Dos Cargos em Comissão;
3. Cargos de Conselheiro da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS EFETIVOS

Seção I
Dos Cargos e Carreiras

Art.26. O Plano de cargos efetivos fica constituído por 09 (nove) cargos administrativos sendo : 01 (um) agente administrativo exigível o nível de primeiro grau, 01 (um) operador de pá mecânica, 01 (um) operador de balança, 01 (um) operador de trator, 03 (três) motoristas e 01 (um) auxiliar de serviços gerais, 01 (um) vigia sendo exigível o nível de segundo grau.

Parágrafo Único. Cada cargo efetivo dispõe de duas referências, *conforme ANEXO I, parte integrante deste Regimento Interno.*

Art.27. O preenchimento das vagas de cargos efetivos deverá atender as necessidades de serviço da **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES**

§1º. A AMUVARES não está obrigada a prover integralmente os cargos efetivos criados pelas Leis Municipais nºs xxxx e yyyy.

§2º. O cargo de Procurador da AMUVARES é privativo de bacharel em Direito.

Seção II
Do Concurso Público

Art.28. O ingresso na classe inicial das carreiras do Plano de Cargos Efetivos dar-se-á por nomeação após aprovação em concurso público de provas escritas e avaliação de títulos.

§1º. O concurso terá sempre caráter competitivo, eliminatório e classificatório, sendo que os títulos terão caráter apenas classificatório.

§2º. São vetadas e nulas de pleno direito, se realizadas as nomeações que contrariarem as Leis Municipais nºs xxxx e yyyy.

Art.29. Os candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos efetivos da AMUVARES deverão comprovar, anteriormente à respectiva nomeação, o atendimento dos requisitos estabelecidos para o ingresso na carreira relativa ao cargo a ser provido.

Art. 30. O concurso será anunciado por edital publicado em veículo de comunicação regional.

Art. 31. Do edital constarão as matérias das provas, os respectivos programas, a escala de notas, as normas a serem observadas em caso de empate, o prazo dos recursos e as demais condições regulamentares do concurso.

Art. 32. A *todos os cargos efetivos serão aplicadas as disposições da* Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação complementar, sendo o regime de emprego público.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO E DOS CARGOS HONORÍFICOS

Art.33. Os cargos em comissão de Gerente Executivo do Aterro Sanitário, de Procurador Jurídico e de Gerente da Divisão Administrativo-Financeira da AMUVARES ficam organizados conforme o Anexo II, parte integrante deste Regimento.

Parágrafo Único. Será aplicada aos cargos em comissão a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

Art.34. Os Conselheiros que compõem a Assembléia Geral consorcial não receberão qualquer vantagem pecuniária direta ou indireta pelas suas participações nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da AMUVRES, sendo esses cargos de caráter honorífico.

Art.35. Compete a cada prefeito municipal de cada ente federativo consorciado nomear dois conselheiros na forma prevista no Estatuto da AMUVARES

Parágrafo Único. São nove os cargos de Conselheiro da Assembléia Geral, sendo três a serem ocupados pelos prefeitos de cada ente consorciado e mais seis indicados na forma do Estatuto da AMUVARES.

Art. 36. O empregado ocupante de cargo efetivo do Plano de Cargos e Carreiras da **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES** obedecidos os requisitos do cargo, da Lei e deste Regimento, poderá acumular a remuneração de seu cargo com o subsídio do cargo em comissão.

§1º. Os cargos em comissão não são exclusivos dos empregados da AMUVARES

§2º. O empregado quando exonerado do cargo em comissão retomará ao exercício do cargo efetivo, contando-se o período que ocupou o cargo em comissão para todos os efeitos legais com relação ao cargo efetivo ocupado, notadamente para efeito de apuração de merecimento quando da ocorrência de promoção.

Art.37. Compete ao Conselho Diretor da Assembléia Geral da AMUVARES, por decisão unânime, designar e exonerar o Gerente Executivo do Aterro Sanitário, o Procurador da AMUVARES e o Gerente de Divisão Administrativa-Financeira, cabendo ao Presidente do Conselho que forma a Assembléia Geral os respectivos atos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS REFERENTES AO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA AMIRES

Art.38. Os cargos do Plano de Cargos e Carreiras da **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES** serão exercidos normalmente em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.39. Enquanto não houver concurso público para o provimento dos cargos efetivos da AMUVARES os mesmos poderão ser preenchidos temporariamente por servidores cedidos pelos entes federativos consorciados, respeitada a legislação de cada um.

TÍTULO IV
DAS NORMAS ÉTICAS E DISCIPLINARES DA AMIRES

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 40. *Os empregados da* ***Associação Pública dos Municípios*** **da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES**, além dos ocupantes de cargos em comissão, representando a força de trabalho desta Autarquia, devem estar integralmente comprometidos com a ética e a defesa do interesse público, manifestadas no respeito cotidiano a estes valores e em suas relações com os demais servidores, concessionários, permissionários, autorizados, contratados, usuários, administração pública e com a sociedade.

Parágrafo Único. Os empregados da AMUVARES e os ocupantes de cargos em comissão deverão atuar sempre em obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 41. Todo e qualquer usuário ou instituição que mantenha relação contratual ou de cooperação com a AMUVARES tem direito à cortesia no atendimento pelos seus empregados e ocupantes de cargos em comissão, que deve ser traduzida na transparência, eficiência, boa vontade e esforço profissional no atendimento prestado.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DOS EMPREGADOS DA AMUVARES

Art. 42. Além dos direitos constitucionais e legais, são garantidos aos empregados e ocupantes de cargos em comissão da **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos – AMUVARES.**

I-tratamento digno e respeitoso por parte dos outros colaboradores, incluindo aqueles aos quais estão subordinados;

II-dispor de condições adequadas para o desempenho de suas atividades;

III-exercer livremente as atividades profissionais de sua atribuição, dentro dos critérios de eficiência e legalidade, sem interferências políticas ou administrativas que venham a prejudicar o desempenho no serviço;

IV-dispor de instalações físicas e operacionais, bem como equipamentos e instrumentos adequados ao exercício de suas atividades, de modo a evitar situações que exponham a sua integridade física ou que possam comprometer o desempenho funcional;

V-ter assegurado total esclarecimento quanto aos procedimentos, prazos e condições que lhe permita o mais amplo direito de defesa e a prevalência do contraditório em qualquer processo contra si instalado;

VI-concorrer em igualdade de condições com os demais empregados e ocupantes de cargos em comissão a programas de treinamento e desenvolvimento.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS EMPREGADOS DA AMIRES

Art. 43. Além das obrigações constitucionais e legais pertinentes, constituem faltas graves passíveis de sanções disciplinares imputadas aos ocupantes dos cargos em comissão e efetivos da **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos – AMUVARES.**

I - retirar. sem a devida autorização legal, qualquer documento, livro, publicação ou bem pertencente ao patrimônio público;

II-praticar jogos ou passatempos em horário de trabalho;

III-apossar-se de bens pertencentes ao patrimônio público;

IV-negar-se a transferir as atividades do cargo em comissão, nos casos em que for exonerado do mesmo;

V-constranger qualquer empregado ou terceiros em função do cargo ou função ocupada a participar de eventos ou adotar posicionamento de caráter político, partidário ou religioso;

VI - utilizar-se de bens dos municípios integrantes do consórcio público de maneira ilícita, em favorecimento próprio ou de outrem;

VII-omitir-se de tomar providências diante de irregularidades ocorridas em atividades desempenhadas pela AMUVARES

VIII - não zelar pelas máquinas ou equipamentos sob sua responsabilidade;

IX-impedir, intimidar, postergar ou inibir, por qualquer meio, o desenvolvimento das atividades desempenhadas pela AMUVARES

X-retardar, ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei para satisfazer interesses ou sentimento pessoal;

XI-receber, pleitear ou provocar direta ou indiretamente, recompensas ou favorecimentos, de quaisquer pessoas que tenham interesse em seu trabalho, exceto a remuneração ou gratificação devida;

XII-usar artifícios e expedientes que impeçam ou dificultem o exercício regular de direito de qualquer pessoa;

XIII-praticar ato lesivo da honra contra qualquer pessoa em virtude do cargo ou função ocupada;

XIV-utilizar-se do poder hierárquico advindo do cargo ou função ocupada, mediante artifícios, promessas, favores, chantagens e outros expedientes excusos, para obter proveito sexual de outro servidor ou terceiro;

XV-emitir referências caluniosas ou difamantes ao conceito de outros colaboradores ou terceiros, prejudicando a reputação;

XVI-alterar ou deturpar o teor de documentos passíveis de encaminhamento de providências superiores;

XVII-usar o cargo ou função para obter favorecimentos ou servir de tráfico de influências;

XVIII-comparecer ao serviço sob a ação de tóxico, álcool ou substância entorpecente ou alucinógena;

XIX-exigir ou aceitar de terceiros vantagens pessoais, bem como lhe causar ônus de qualquer espécie com o intuito de obter vantagens;

XX-aproveitar-se indevidamente, em benefício próprio ou de terceiros, de informações sigilosas, reservadas ou privilegiadas da qual tenha tomado conhecimento em razão ou por ocasião de desempenho de função pública;

XXI - usar ou aproveitar-se indevidamente, em benefício próprio ou de terceiros. de bens pertencentes a entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos entes federativos consorciados ou conveniados aos quais tenha tido acesso em razão ou por ocasião do desempenho da função;

XXII-agir ou omitir-se, no exercício da função, para obter ilicitamente, *para si ou para outrem, benefício ou proveito, haja ou não prejuízo para o* patrimônio público;

XXIII-retardar, ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei para satisfazer interesses ou sentimento pessoal;

XXIV-impedir, intimidar, postergar ou inibir, por qualquer meio, usando o poder hierárquico mediato ou imediato, o desenvolvimento de atividades de competência da AMUVARES;

XXV - outras condutas previstas em normas legais e regulamentares como proibidas ao servidor ou empregado público.

Parágrafo Único. Os servidores ou empregados públicos que praticarem atos que lhes são proibidos, nos termos deste artigo, estarão sujeitos às sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem ressalva de outras sanções civis e penais previstas em lei.

TÍTULO V
DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO

CAPÍTULO I
DA REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS

Art. 44. No caso dos serviços de gerenciamento, operação e manutenção do aterro sanitário regional serem delegados, as atividades de regulação visará primordialmente à prevenção de condutas violadoras das normas legais, regulamentares e pactuadas, com o propósito de:

I - Instruir as entidades reguladas quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, regulamentares e legais;

II - fazer cumprir as normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes aos serviços regulados, e em especial aos contratos de concessão, permissão ou autorização;

III - garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a razoabilidade da tarifa cobrada por entidade regulada;

IV - subsidiar, com informações e dados necessários, a ação regulatória, visando à modernização do ambiente institucional da AMUVARES;

V - prevenir potenciais conflitos entre a concedente, entidades reguladas e usuários.

Parágrafo único. A AMUVARES poderá contratar os serviços de técnicos e empresas especializadas, bem como consultores independentes e auditores externos para obter, analisar e atestar informações ou dados necessários às atividades de fiscalização e controle dos serviços regulados, nos termos dos itens quinto e sexto do art.7º do Estatuto da mesma, ratificado pelas Leis *Municipais nºs xxxxx e yyyy*.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 45. O processo decisório da **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos – *AMUVARES*,** obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, bem como ao estabelecido em normas legais e regulamentares, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ao Conselho Diretor que integra a Assembléia Geral consorcial, na forma do Estatuto da AMUVARES, proferir a decisão no âmbito da mesma.

Art. 46. Excluídos os casos excepcionados no Estatuto e neste Regimento, o ato ou decisão do Conselho será aquele emitido por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 47. As decisões da AMUVARES deverão ser fundamentadas e publicadas.

Art. 48. A autuação da AMUVARES para a finalidade de solução de divergências será exercida de forma a:

I - dirimir as divergências entre as partes envolvidas;
II - resolver os conflitos decorrentes da ação regulatória no âmbito dos serviços públicos, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas em vigor;
III - prevenir a ocorrência de divergências;
IV - *decidir conflitos entre as partes envolvidas*.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 49. A reclamação relacionada com a prestação de serviço público prestado diretamente pela AMUVARES ou submetida ao controle da mesma será formulada e protocolizada pelo usuário na sede da AMUVARES ou em qualquer prefeitura do município consorciado.

Parágrafo Único. Antes de instaurar processo administrativo relativo à prestação, a Gerência Executiva do Aterro Sanitário certificar-se-á que as providências cabíveis foram tomadas diretamente ou junto à prestadora do serviço com relação ao atendimento do reclamante.

Art. 50. Caso a Gerência Executiva decida pela incompetência da AMIRES para o conhecimento da informação, dará conhecimento ao reclamante e somente se este insistir na reclamação será o caso submetido à Assembléia Geral, que decidirá no âmbito administrativo.

Art. 51. Qualquer pessoa que demonstrar legítimo interesse poderá formular consulta a respeito da prestação dos serviços sob competência da AMUVARES junto a qualquer dos órgãos relacionados no artigo 49 deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 52. A **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES** quando no exercício de sua função regulatória, adotará as seguintes penalidades:

I - advertência escrita, por inobservância a determinações da fiscalização ou a normas legais, regulamentares ou pactuadas;

II - multas em valores atualizados, nos casos previstos em normas legais, regulamentares ou pactuadas;

III - suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões ou permissões, bem como o impedimento de contratar com os entes federativos consorciados, em caso de não execução total ou parcial de obrigações definidas em normas legais, regulamentares ou pactuadas;

IV – intervenção administrativa, nos casos previstos em lei, no contrato de concessão ou permissão, ou em ato administrativo, em caso de sistemática reincidência em infrações punidas por multas;

V - revogação de autorizações, nos casos previstos em normas regulamentares ou pactuadas;

VI - revogação da concessão ou permissão, na forma disposta em normas legais, regulamentares ou pactuadas;

VII - caducidade da concessão ou permissão, na forma da lei e do respectivo contrato de concessão ou permissão;

VIII - outras penalidades definidas em normas legais, regulamentares ou pactuadas.

§1º. A AMUVARES definirá os procedimentos administrativos relativos à aplicação de penalidades, cobrança e pagamento de multas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. As penalidades do inciso III poderão ser impostas nos casos em que haja reiterada violação dos padrões de qualidade dos serviços por parte da entidade regulada.

§3º. As multas serão graduadas segundo a natureza e a gravidade das infrações, conforme dispuser o respectivo Estatuto da AMUVARES, podendo ser cumuladas com outras penalidades nos casos de reincidência.

§4º. Os valores recolhidos em virtude da aplicação de multas e penalidades aplicadas pela AMUVARES em entidades reguladas de serviços reverterão igualmente a favor dos entes federativos consorciados, sendo repassados a estes até o décimo quinto dia do mês subseqüente à sua arrecadação.

§5º. A Assembléia Geral Consorcial da AMIUVRES servirá como instância administrativa superior no julgamento dos recursos relativos a penalidades impostas às entidades reguladas.

TÍTULO VI
DAS RECEITAS PARA OPERAÇÃO DA AMIRES

Art. 53. A ***Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo* Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES** deverá elaborar, a cada ano, proposta orçamentária operacional que deverá ser consolidada através de Contrato de Rateio entre os entes consorciados, contendo as receitas previstas neste capítulo, a ser integrada na proposta de Lei orçamentária de cada ente federativo consorciado.

Art. 54. Constituem receitas diversas da **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES** dentre outras fontes de recursos:

I - o percentual incidente sobre a tarifa cobrada por concessionária ou permissionária de serviço público delegado, nos termos estabelecidos em normas pactuadas;

II - dotações orçamentárias atribuídas por cada ente federativo consorciado, bem como créditos adicionais;

III - *doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer* natureza realizada por entidades não reguladas;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios.

Parágrafo Único. Os contratos celebrados entre a AMUVARES e os órgãos da Administração Direta ou Indireta dos entes federados consorciados serão concretizados através de contratos de programa.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O patrimônio da **Associação Pública dos Municípios da Região do Baixo Rio Curú para Administração e Destinação Final dos Resíduos Sólidos - AMUVARES** é constituído pelos bens e direitos de sua propriedade e dos que lhe forem conferidos por doação ou que venham a adquirir.

Parágrafo Único. A AMUVARES poderá manter recursos próprios em conta bancária para aplicações financeiras, formadas pelas receitas referidas no artigo 20 de seu Estatuto.

Art. 56. Para cada cargo efetivo haverá duas referências, ficando o provimento inicial no cargo sempre na referência A.

Parágrafo Único. A ascensão à referência B do cargo efetivo se dará por promoção em processo avaliatório regulamentado por decisão da Assembléia Geral do consórcio.

Art. 57. Para fins deste Regimento Interno, são considerados serviços públicos delegados as autorizações de serviços públicos.

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO BAIXO RIO CURÚ PARA ADMINISTRAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - AMUVARES

CARGOS ADMINISTRATIVOS - PRIMEIRO GRAU			
Número de referências da carreira: 02			
Cargo	**Referência**	**Remuneração mensal (R$)**	**Simbologia**
Agente Administrativo	A	600,00	AG - 01
Agente Administrativo	B	500, 00	AG - 02
CARGOS ADMINISTRATIVOS - SEGUNDO GRAU			
Número de referência da carreira: 02			
Motorista	A	480,00	Mot – 01
Motorista	*B*	*420,00*	Mot - 02
CARGOS ADMINISTRATIVOS - SEGUNDO GRAU			
Número de referência da carreira: 02			
Operador de Trator	A	700,00	Opt – 01
Operador de Trator	B	650,00	Opt – 02
CARGOS ADMINISTRATIVOS - SEGUNDO GRAU			
Número de referência da carreira: 02			
Operador Pá Mecânica	A	700,00	Op.PM – 01
Operador Pá Mecânica	*B*	*600,00*	*Op.PN--02I*

CARGOS ADMINISTRATIVOS - SEGUNDO GRAU			
Número de referência da carreira: 02			
Operador de Balança	A	400,00	Op. Ba I-01
Operador de Balança	B	380,00	Op. Ba I- 02
CARGOS ADMINISTRATIVOS - SEGUNDO GRAU			
Número de referência da carreira: 02			
Vigia	A	360,00	Vig – 01
Vigia	B	350,00	Vig – 02
CARGOS ADMINISTRATIVOS - SEGUNDO GRAU			
Número de referência da carreira: 02			
Auxiliar Serviços Gerais	A	380,00	Aux. Serv.
Auxiliar Serviços Gerais	B	350,00	Aux. Serv.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO BAIXO RIO CURÚ PARA ADMINISTRAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – AMUVARES.		
CARGO	LOTAÇÃO	SUBSÍDIO (R$) MENSAL
01 – Gerente Executivo do Aterro Sanitário	Gerência Executiva	3.000,00
02 - Procurador Jurídico	Procuradoria Jurídica	3.000,00
03 - Gerente da Divisão Administrativo - Financeira	Divisão Administrativo-financeira	3.000,00